

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PA 009/2019-TRL	EDITAL Nº	PP 005/2019-TRL
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para duas esteiras rolantes THYSSENKRUP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.		

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

ÁREA REQUISITANTE:	Gerência do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, mediante Correspondência Interna 018/2019-CTRL.
---------------------------	---

LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO

- Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição de 13/05/2019;
- Diário Oficial do Município, Edição de 13/05/2019;
- Jornal Folha de Londrina, Edição de 11/05/2019 e
- Página Oficial da CMTU-LD na Internet, de 13/05/2019 à 23/05/2019.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- Impugnações e consultas: até às 17h horas do 21/05/2019;
- Protocolização dos envelopes: até às 13:30h do dia 23/05/2019 no setor de protocolo da CMTU-LD, Rua Prof. João Cândido, 1213, CEP 86010-001 – Centro – Londrina – PR.
- Credenciamento dos representantes: a partir do horário de abertura e avaliação; e
- Abertura e avaliação das propostas: dia 23/05/2019, às 14:00h.

ENDEREÇOS

CONSULTAS SOMENTE POR ESCRITO EM: licita@cmtuld.com.br – Fone: (43) 3379-7932, expediente: das 08 às 17 horas.

SESSÃO DE LANCES: Sala de licitações, sita na Rua: Prof. João Cândido, 1.213 – Londrina/PR.

PREGOEIRO(A): Pedro Henrique Delpin de Castro.

EQUIPE DE APOIO: Judite Maria dos Santos e/ou Flavio Toshio Hatanaka e/ou Luiz Fernando Bianchi Pereira e/ou Alex José Luciano e/ou Álvaro do Nascimento Marcos e/ou Cristiane Regina de Camargo Hasegawa e/ou Elisangela de Lima e/ou Fabio Tomé Soares e/ou Gilmar Breve e/ou Ivan Luis Saloio e/ou Jonas Rico e/ou Josué Ribeiro de Jesus e/ou Laercio Voloch e/ou Larissa Kanda Matsuo e/ou Luciane Hieda Kamogawa e/ou Luciane Sayuri Hamada e/ou Ricardo Aparecido Ferreira e/ou Sergio Claudio Martins.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, e descrição detalhada do objeto e demais aspectos relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I. Termo de Referência;
- II. Credenciamento, exigências da Proposta Comercial e da Habilitação;
- III. Modelos sugeridos de declarações/procurações; e
- IV. Minuta do Contrato.



O CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, neste ato representado por sua administradora, a COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, ora denominada simplesmente CMTU-LD, sociedade anônima de economia mista, conforme Lei Municipal nº 5.496/93 e alterações, e nos termos da Lei nº 9.872 de 22 de dezembro de 2005, torna pública a abertura da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, será realizado nos termos deste Edital, em conformidade com a, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 123, de 19 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2015, com a finalidade de receber propostas sob pelo regime de empreitada por preço unitário e **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, para aquisição do objeto descrito no Anexo I deste edital e demais condições a seguir determinadas.

Em atendimento ao Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a presente licitação permite exclusivamente a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município ou Região Metropolitana de Londrina¹, nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1.º Caso não seja aplicável o Art. 48, inciso I, os itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) passarão à disputa geral, sendo concedidas às ME/EPP as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao empate ficto definido no item 8.2 do edital. Portanto, também será admitido o credenciamento de empresas de médio e grande porte.

§ 2.º A não aplicação do Art. 48, inciso I se dará em conformidade com o Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, combinado com o Art. 29, inciso II da Lei Municipal 12.079/2016, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediadas no Município ou Região Metropolitana de Londrina¹ e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para duas esteiras rolantes THYSSENKRUP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, em conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência – anexo I deste edital.

1.2. Constam deste Edital e de seus anexos para o entendimento do objeto:

- I. A especificação;
- II. O prazo e a forma de execução;
- III. A forma, a frequência e o local para a prestação do serviço; e
- IV. A sistemática de recebimento e de pagamento.

2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição resumida	Qtd.	Und.	Preço Máx. Mensal	Preço Máx. pelo período de 12 meses
1	Serviços necessários para manutenção das 2 (duas) esteiras rolantes THYSSENKRUP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, pela empresa são: - Efetuar a limpeza;	12	Mês	R\$ 1.934,44	R\$ 23.213,28

¹ Art. 1º. Da Lei Complementar 81 de 17/06/1998, alterada pela Lei Complementar 167 de 02/01/2016: Fica instituída na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Londrina, constituída pelos Municípios de Londrina, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Iporã, Rolândia, Sertãozinho, Tamarana, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Assaí, Sabáudia, Jaguapitã, Pitangueiras, Florestópolis, Porecatu, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva, Prado Ferreira, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja e Araçongas.



<p>- Regulagem; - Ajuste e lubrificação dos equipamentos; - Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das placas vitais, tais como: pista de rolamento, pallets, correntes, roletes do eixo de tração, placa pente, conjunto de freios, correntes de tração, contatos de segurança, bomba de lubrificação automática, sistema de tracionamento do corrimão, aparelho de segurança, sistema de tensionamento do corrimão, conjunto redutor, conjunto motor de tração, rolamentos, mancais, contatos e bobinas. - Substituição ou conserto mediante orçamento prévio dos seguintes componentes: pallets, pentes em alumínio que delimitam os pallets, bobinas de freio, correntes de tração, roletes de pallets, corrimão, pente, placa pente, contatos de segurança, nylons do corrimão, lâmpadas fluorescentes do corrimão, acrílicos de revestimento das lâmpadas, reatores para lâmpadas, vidros da balaustrada, parafusos de fixação das chapas de inox, motor de tração e componentes do motor, pallets (esteira), conjunto redutor e componentes, chaves contactoras, fusíveis, relés, bomba hidráulica para lubrificação automática, grampos de fixação dos pallets, roletes guia do corrimão, rolamentos dos eixos de tração, transformador, retificadores, placas de circuito impresso, parafuso de fixação das lâmpadas, roletes de tração, guias de deslize dos roletes, relé térmico, bem como as demais peças indispensáveis ao uso normal das esteiras. A empresa, deverá sem ônus adicional ao Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, deverá possuir um SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 23.213,28

2.1. Os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com o previsto no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital;

2.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 23.213,28 (vinte e três mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos);

2.3. A Validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

2.4. As aquisições advindas do presente certame correrão por conta de recursos próprios do Terminal Rodoviário de Londrina;



2.5. Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços expedida pela fiscalização de contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

3.2. A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato, com a devida publicação do seu extrato na imprensa oficial, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar do certame **PRIORITARIAMENTE** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município ou Região Metropolitana de Londrina, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencham as condições de credenciamento exigidas neste Edital. O(A) Pregoeiro(a) efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

4.1.1. Empresas de médio e grande porte também poderão se credenciar para participação no certame, porém, só terão seus envelopes de propostas comerciais avaliadas caso não haja o número mínimo de 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com propostas classificadas.

4.2. Os licitantes que tenham interesse no certame, bem como qualquer cidadão, poderão protocolar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, no endereço e horário discriminado no preâmbulo deste instrumento. O(A) Pregoeiro(a) deverá responder ao pedido apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso a resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Licitante declarado inidôneo e/ou impedido de licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Credenciamento dos interessados;
- II. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;



- IV. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. Adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. Elaboração de ata;
- VII. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- I. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e
- II. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de "Classificação das Propostas", o(a) Pregoeiro(a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.1.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no item 8.1.6., aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.1.6. O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.



8.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.1.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. Caso não seja aplicado o Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e haja a participação de empresas em geral, ficará resguardado os demais benefícios das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo considerado "empate", quando, ao final da etapa de lances (quando todos os licitantes tiverem declinado dos lances), a licitante que esteja competindo na condição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) tenha apresentado seu último lance com valor até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo(a) Pregoeiro(a) para que apresente, caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.2.2. Uma vez que a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente lance de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora.

8.2.3. Haverá a preclusão do direito caso a microempresa ou empresa de pequeno porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido no subitem 6.2.1, ou não esteja presente na sessão pública.

8.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.5. Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que estejam empatadas, realizar-se-á sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.6. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.2.7. Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta com valores nominais idênticos, e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno, o desempate se dará com o tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, condicionado ao oferecimento de nova proposta de valor inferior àquele originariamente proposto.

8.2.8. Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com uma ou mais propostas de grandes empresas, deverá ocorrer um sorteio entre as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresa de pequeno porte, para que a sorteada exerça o direito de oferecer nova proposta de valor inferior.

8.2.9. Não havendo redução de preço, será declarada vencedora a proposta que originariamente se encontrava em primeiro lugar.

8.3. Declarando-se encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço das três primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. As três primeiras empresas classificadas deverão fornecer, caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos valores unitários e totais.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Ao final da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação de até 03 (três) propostas de menor preço para cada item/lote, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.1.2. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da



Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação. *Os documentos relativos à regularidade fiscal são aqueles previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93.*

9.1.3. Ultrapassado o prazo previsto no subitem 9.1.2, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou, ainda, revogar a licitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Terminada a sessão, o(a) Pregoeiro(a), a seu critério, concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para que o vencedor apresente nova proposta de preços, nos mesmos moldes da primeira, procedendo aos ajustes dos preços unitários de cada item, em conformidade com o lance vencedor. Os novos preços unitários não poderão ser superiores aos preços máximos do edital nem superiores aos preços da proposta original do referido licitante, sob pena de desclassificação.

10.3. Para fins de homologação serão considerados preços unitários com até 02 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se o devido ajuste no preço unitário (eliminando-se as casas excedentes) e readequando o preço total do item.

10.4. Ao final da sessão, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do preço máximo previsto no Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

11.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

11.4. Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recursos o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

12.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao(a) Pregoeiro(a), para continuidade do processo, promovendo a divulgação do resultado do certame no Jornal Oficial do Município.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



13.1. A convocação para a prestação do serviço se dará a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço pelo fornecedor, momento o qual passará a ser contado o prazo previsto no item 3.1 deste edital.

13.2. As Notas de Empenho/Pedido de Compra conterão:

- I. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II. O preço unitário;
- III. Dotação orçamentária, com fonte de recursos (quando houver); e
- IV. A indicação do respectivo processo licitatório.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas para os eventuais casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado estão identificadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. O(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser de qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT/NBR e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e, quando for o caso, atender às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O Serviço será realizado no Terminal Rodoviário de Londrina - TRL, situado na Avenida Dez de Dezembro, 1830 - Londrina – PR, fone/fax: (43) 3372-1800.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos profissionais lotados no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

17.2. O Diretor Presidente designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais no cumprimento de suas obrigações.

17.3 – A licitante vencedora deverá facilitar à fiscalização a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados aos serviços, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

17.4 – A fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a licitante vencedora e sem que essa tenha direito à indenização.

17.5. – Os serviços serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no edital; e b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

17.6. – O serviços serão recusados:

- a) Se entregue com especificações diferentes das contidas no pedido de compra; e/ou
- b) Se entregue com especificações diferentes das contidas no Edital.

18. DO PAGAMENTO



18.1 O pagamento dar-se-á mensalmente, até o dia 15, após a conferência dos serviços prestados e o devido aceite do Fiscal do Contrato, indicando as multas passíveis de desconto no valor da fatura relativa, no caso dos processos de penalidades que tenha se decidido pela aplicação de multa ao contrato.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

18.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. A CMTU-LD poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. A empresa que protocolar seus envelopes antes de iniciar o credenciamento poderá participar normalmente da licitação, desde que não traga prejuízo ao regular andamento da Sessão Pública.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

19.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).



19.12. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.13. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMTU-LD, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

19.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licita@cmtuld.com.br.

Londrina-PR, 10 de maio de 2019.

Marcelo Baldassarre Cortez
DIRETOR PRESIDENTE

Marcio Tokoshima
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para duas esteiras rolantes THYSSENKRUPP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Informamos que é de extrema importância a manutenção preventiva periódica e corretiva destes equipamentos, as mesmas ficam em funcionamento 24 horas, são utilizadas para transportes de passageiros com ou sem carrinhos de bagagens, são mais de 6.000 passageiros/dia.

2.2. A manutenção das esteiras irá trazer mais segurança aos usuários bem como também reduzirá o fluxo de pessoas com carrinhos pela rampa, trazendo maior agilidade.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva evita o desgaste prematuro das peças, o que resulta em economia para o CTRL, e segurança para os usuários.

3. DO QUANTITATIVO /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	Valor Médio/ Mês	Valor Total/ANO
01	Serviços necessários para manutenção das 2 (duas) esteiras rolantes THYSSENKRUPP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, pela empresa são: - Efetuar a limpeza; - Regulagem; - Ajuste e lubrificação dos equipamentos; - Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das placas vitais, tais como: pista de rolamento, pallets, correntes, roletes do eixo de tração, placa pente, conjunto de freios, correntes de tração, contatos de segurança, bomba de lubrificação automática, sistema de tracionamento do corrimão, aparelho de segurança, sistema de tensionamento do corrimão, conjunto redutor, conjunto motor de tração, rolamentos, mancais, contatos e bobinas. - Substituição ou conserto mediante orçamento prévio dos seguintes componentes: pallets, pentes em alumínio que delimitam os pallets, bobinas de freio, correntes de tração, roletes de pallets, corrimão, pente, placa pente, contatos de segurança, nylons do corrimão, lâmpadas fluorescentes do corrimão, acrílicos de	Mês	12	R\$ 1.934,44	R\$ 23.123,28



<p>revestimento das lâmpadas, reatores para lâmpadas, vidros da balaustrada, parafusos de fixação das chapas de inox, motor de tração e componentes do motor, pallets (esteira), conjunto redutor e componentes, chaves contactoras, fusíveis, relés, bomba hidráulica para lubrificação automática, grampos de fixação dos pallets, roletes guia do corrimão, rolamentos dos eixos de tração, transformador, retificadores, placas de circuito impresso, parafuso de fixação das lâmpadas, roletes de tração, guias de deslize dos roletes, relé térmico, bem como as demais peças indispensáveis ao uso normal das esteiras.</p> <p>A empresa, deverá sem ônus adicional ao Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, deverá possuir um SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.</p>				
---	--	--	--	--

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Atendimento Normal: dias úteis – 08:00 as 18:00, prestação de serviços de Manutenção Preventiva e atendimento a chamados para Manutenção Corretiva.

4.2. Serviços de Emergência: dias úteis – 08:00 as 23:00, e fins de semana e feriados, das 08:00 as 23:00. Atendimento a chamados para Manutenção Corretiva, exclusivamente para os casos de parada ou de defeitos que impeçam o funcionamento seguro das esteiras rolantes.

4.3. Plantão de Emergência: todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados, das 23:00 as 08:00. tempo máximo para atendimento - 50 minutos.

5. DO LOCAL

5.1. A manutenção será realizada no do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, localizado na Avenida Dez de Dezembro nº 1.830, Centro - Londrina – PR – telefone para contato 3372-1800.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A participação de empresas no certame licitatório, objeto deste contrato, se dará mediante comprovação dos seguintes documentos:

- EMPRESA: Registro e/ou Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- Comprovação do licitante de possuir, na data da licitação, Engenheiro Mecânico detentor de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços, seja por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo trabalhista de acordo com a legislação vigente, comprovando experiência nos serviços abaixo relacionados:
> Elaboração e/ou Execução de laudo/manutenção de esteiras rolantes de passageiros.



6.2. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.

6.3. Comprovação de o licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços similares compatível com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, sendo, os serviços abaixo, as parcelas de maior relevância.

> Elaboração e/ou Execução de laudo/manutenção de esteiras rolantes de passageiros.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Na execução dos serviços das ESTEIRAS rolantes, caberá ao CONTRATADO:

- I. Manter sinalizado, preparar e/ou adequar o local para prestação dos serviços, de forma que durante toda a sua execução não ocorra acidentes e/ou transtornos ao trânsito de usuários do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços utilizados/executados, durante todo o prazo de vigência contratual.
- III. Recolher todos os possíveis resíduos resultantes dos serviços de manutenção e/ou substituição de peças e transportá-los até a destinação final indicada pela Superintendência do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, de forma que o local fique limpo e isento daqueles resíduos.
- IV. Solicitar a presença imediata da CTRL, em caso de acidentes durante a execução dos serviços de manutenção, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais a bens pertencentes ao Município de Londrina ou a terceiros.
- V. Vistoriar, mensalmente, durante o horário normal de expediente da empresa contratada (em dias úteis das 8:00 horas às 17:00 horas), os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- VI. Efetuar, mensalmente, os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, mecanismos, comandos e instalações, estrutura e demais componentes das ESTEIRAS rolantes procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.
- VII. Atender chamados da CTRL para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das ESTEIRAS rolantes em condições normais de funcionamento utilizando peças genuinamente ThyssenKrupp ou de comprovada qualidade e equivalência com estas.
- VIII. Atender chamado da CTRL, em no máximo 1 (uma) hora, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuinamente do fabricante do equipamento em manutenção.



- IX. Efetuar testes de segurança, conforme legislação pertinente em vigor.
- X. Fornecer lubrificantes especiais e específicos para os equipamentos em manutenção, de acordo com especificações técnicas pertinentes.
- XI. Quando das manutenções (preventiva e corretiva), Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento(s) e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: pistas de rolamento, degraus, correntes, roletes do eixo de tração, placa pente, conjunto freio, correntes de tração, contatos de segurança, bomba de lubrificação automática, sistema de tracionamento do corrimão, aparelho de segurança, sistema de tensionamento do corrimão, conjunto redutor, conjunto motor de tração, rolamentos, mancais, contatos e bobinas. Substituição ou conserto de: degraus, pentes plásticos que delimitam o degrau, bobinas de freio, correntes de tração, roletes de degraus, corrimão, pente, placa pente, contatos de segurança, nylons guias do corrimão, lâmpadas fluorescentes do corrimão, acrílicos de revestimento das lâmpadas, reatores para lâmpadas, vidros da balaustrada, parafusos de fixação das chapas de inox, motor de tração e componentes do motor, pallets (esteira), conjunto redutor e componentes, chaves contactoras, fusíveis, relés, bomba hidráulica para lubrificação automática, grampos de fixação dos degraus, roletes guia do corrimão, rolamentos dos eixos de tração, transformador, retificadores, placas de circuito impresso, parafuso de fixação das lâmpadas, roletes de tração, guias de deslize dos roletes, relé térmico, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal das ESTEIRAS, correndo as despesas, bem como mão-de-obra especializada, a cargo da contratante, mediante aprovação prévia de orçamento.
- a) PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais com: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corredeiras, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
- b) PLATAFORMA INCLINADA: Efetuar a limpeza e lubrificação geral, verificação e aperto da fixação dos suportes, lubrificação dos roletes verificação das articulações dos braços, da base da plataforma, do assento escamoteável. Verificação dos contatos de segurança da bandeja inferior da base da plataforma, dos comandos do freio de segurança, dos comandos de controle sobe e desce nos pavimentos através das botoeiras, do comando sobre e desce via o joystick, das conexões e da placa de controle. Teste do freio de segurança, do alarme de emergência, do botão de stop e das chaves habilitadoras junto as botoeiras de comando e da unidade.
- c) CADEIRA ELEVATÓRIA: Efetuar a limpeza e lubrificação geral, verificação e aperto da fixação dos suportes, lubrificação dos roletes, verificação das articulações dos braços, da bandeja para os pés, do assento da cadeira e do giro do assento. Verificação dos contatos



de segurança da bandeja para o apoio dos pés, do assento giratório, dos comandos do freio de segurança, dos comandos do controle remoto, do comando via o joystick, das conexões e da placa de controle. Teste do freio de segurança.

XII. Manter, em seu estabelecimento, serviços de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normatização inadiável do funcionamento dos equipamentos.

XIII. Manter em regular funcionamento as esteiras rolantes, sendo que não poderão permanecer paralisadas por tempo superior a 120 (cento e vinte) minutos do chamado da CTRL, ressalvados caso fortuito e/ou de força maior, bem como, durante o tempo em que estiverem sendo submetidos à manutenções que assim de fato demande tempo superior. Na hipótese de que a normatização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da empresa contratada.

XIV. Sucatear os materiais substituídos.

XV. Apresentar, anexo à NF/Fatura, relatório detalhado de todos os atendimentos efetuados, constando data, hora, serviço executado, tempo do serviço, peça substituída e todas as informações relevantes para acompanhamento da fiscalização do contrato.

XVI. Caso haja necessidade de troca de peças e equipamentos a contratada deverá apresentar a relação das peças e equipamentos, juntamente com no mínimo 03 (três) orçamentos para apreciação da fiscalização de acompanhamento contratual para que seja previamente autorizada a compra das mesmas.

XVII. A CONTRATADA deverá sem ônus adicional ao Terminal Rodoviário de Londrina, deverá possuir SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

§ 3º. Na ocasião do atendimento do chamado, o técnico deverá, após analisar o problema, elaborar proposta de trabalho indicando os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados e o tempo estimado para o término. O Superintendente do CTRL deverá dar ciência no documento, autorizando a execução no prazo proposto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) aos locais para manutenção do objeto, desde que devidamente identificados.

8.2. Designar servidor para atuar como fiscal de contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, solicitados pela licitante(s) vencedora(s).

8.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer anormalidade havida durante o fornecimento e instalação do objeto.



8.5. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do Termo de Referência.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o que foi especificado no presente Termo.

8.7. Exigir a adequada destinação de entulhos, resíduos ou aparas de materiais, na forma da legislação ambiental em vigor.

8.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas e demais exigências.

9.2. Responsabilizar-se, diretamente, pela garantia dos serviços realizados.

9.3. Designar, formalmente, preposto para representação, junto à Administração do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina durante a vigência do contrato, a quem caberá à adoção de todas as providências necessárias a realização do objeto.

9.4. Responsabilizar-se pela disponibilidade de materiais e equipamentos necessários ao pleno cumprimento das especificações e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. Refazer, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação formal pelo fiscal.

9.6. Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

9.8. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas e quantidades no local, na ocasião de elaboração do orçamento e do cronograma de execução, informando à fiscalização, antes da execução dos serviços.

9.9. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da edificação.

9.10. Recuperar as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho deixando-as em conformidade com o seu estado original, caso venha prejudicá-las como resultado das suas operações.

9.11. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte vertical e horizontal e tudo mais que for necessário para a realização do objeto.



9.12. O transporte vertical deverá ser feito por meio de escadas e/ou elevadores, observados os cuidados necessários à integridade física de quinas de paredes, pinturas, acabamentos de revestimentos e da cabine dos elevadores, bem como as restrições de carga e dimensões dos elevadores das escadas.

9.13. A estocagem de produtos e materiais só poderá ocorrer nas dependências do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina após prévia autorização da fiscalização, observados os aspectos relativos a logísticos e horários de expediente da unidade.

9.14. Efetuar sem ônus para o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados.

9.15. Fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecida o disposto na Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.16. Permitir que a fiscalização, caso seja necessário, visite o local onde estão sendo realizados os serviços deste Termo de Referência, sem prévio aviso.

9.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo de Referência.

9.18. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos profissionais lotados no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através dos funcionários: Joaquim Antonio Rosa – matrícula 682640, Anderson Souza Leão – matrícula 681369 e Edney Garcia de Carvalho – matrícula 680011.

10.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) facilitar à fiscalização a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados aos serviços, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

10.3. À fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à licitante (s) vencedora (s) e sem que esta tenha direito à indenização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante (s) vencedora (s) ressarcir o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) estará (ão) sujeita(s) à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou descumprimento de cláusulas contratuais, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial ou descumprir cláusulas contratuais;

b) se não executar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato rescindido e a Ordem de Serviço, sujeitando-se a(s) licitante(s) vencedora(s) ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2.1. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina ou por seu interesse, a(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas neste item.

11.3. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da(s) licitante(s) vencedora(s), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. DA VIGÊNCIA

9.1. O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços expedida pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60(sessenta) meses, desde que haja interesse das partes.

9.2 A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato, com a devida publicação do seu extrato na imprensa oficial e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

13. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o dia 15, após a conferência dos serviços prestados e o devido aceite do Fiscal do Contrato, indicando as multas passíveis de desconto no valor da fatura relativa, no caso dos processos de penalidades que tenha se decidido pela aplicação de multa ao contrato.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, nos projetos e/ou especificações fornecida pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, a(s) licitante(s) vencedora(s) só poderá(ão) fazê-los mediante prévia autorização, por escrito do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS CTRL



ANEXO II

DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar:

a.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007; ou

a.2. No caso em que a sociedade não for registrada na Junta Comercial, a mesma poderá apresentar Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/06;

b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no inciso anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O modelo da presente encontra-se no Anexo III deste Edital.

§1º - As certidões elencadas no subitem "a", deverão estar acompanhada obrigatoriamente da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. O modelo da declaração encontra-se no Anexo de modelos deste Edital.

1.2. No ato de credenciamento o licitante deverá entregar, também, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do presente Edital. Referida declaração também poderá ser entregue no ato de protocolização dos envelopes conforme exigência do preâmbulo do edital, desde que separadamente dos envelopes 1 e 2.

1.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento de identidade ou equiparado por lei e que contenha foto.

1.2.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma única empresa licitante.

1.2.3. A ausência do representante, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da empresa licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

1.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

1.4. Não haverá impedimento de credenciamento de empresas que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, porém sua participação na fase de lances verbais estará condicionada a inexistência de no mínimo de 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte devidamente credenciadas.

1.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.



1.6. Só será aberto o envelope contendo a proposta comercial da empresa regularmente credenciada, nos termos deste edital.

1.7. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

2.1. O envelope 1 (um) da licitação deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:

- a) Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
- b) Conter identificação do licitante constando número do CNPJ;
- c) Conter preço unitário e total para cada item proposto, devendo incluir todas as despesas com frete, mão de obra para efetuar a descarga, embalagem, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- d) Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- e) Condição de entrega e/ou de prestação dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital;
- f) Prazo de entrega/execução/vigência contratual: de acordo com o disposto neste Edital;
- g) Validade da proposta: de acordo com o disposto neste Edital;
- h) Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- i) Conter dados bancários para pagamento (Agência, tipo de operação e nº conta);
- A omissão e não o preenchimento de forma diversa das transcritas neste Edital, da indicação na proposta dos incisos "d", "e", "f", "g" e "i" não acarretará na desclassificação da proposta, mas implicará na aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital.
- A Proposta comercial deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, contendo Nome Legível e cargo que ocupa na empresa, ou assinada durante a própria sessão pública, pelo representante legal ou procurador, sob pena de não aceitação por parte do pregoeiro (a).

2.2. O envelope deverá ser apresentado lacrado e identificado no seu exterior da seguinte forma:

- RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
- PREGÃO Nº PP-...../2019 -TRL
- ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
- ENTREGA DO ENVELOPE: (Colocar o horário máximo permitido para entrega).
- ABERTURA DO ENVELOPE: (Colocar a data e horário da abertura).
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

3.1 O envelope 2 (dois) da licitação deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:

3.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- V. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;



- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- IX. Prova de regularidade com o Município de Londrina, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros **mobiliário e imobiliário**, emitida junto ao endereço eletrônico: http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=2093.
Inclusive no caso em que o licitante tenha sede ou domicílio em outro Município;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa a sede ou domicílio do licitante, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros mobiliário e imobiliário;
- XI. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo de Modelos deste edital;
- XII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- XIII. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, sede da empresa proponente, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para recebimento da documentação de habilitação;

- Ficam dispensadas a apresentação dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, caso tenham sido apresentadas na fase de credenciamento.

3.1.2 Qualificação Técnica:

- I. Registro/Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, com plena validade;
- II. Comprovação pela licitante de possuir, na data da apresentação da proposta, Engenheiro Mecânico, seja por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo trabalhista, detentor de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços, de acordo com a legislação vigente, comprovando experiência no serviço de elaboração e/ou execução de laudo e/ou manutenção de esteiras rolantes de passageiros.
- III. Certidão de inscrição do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;
- IV. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares compatíveis com o objeto desta licitação, através da apresentação de certidão/atestado, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, sendo as parcelas de maior relevância os serviços de elaboração e/ou execução de laudo e/ou manutenção de esteiras rolantes de passageiros.
 - a) O profissional indicado pelo licitante em sua documentação de habilitação, deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos do artigo 30 § 10º da Lei 8.666/93, sendo vedada sua substituição por outro profissional sem prévia aprovação da contratante;
 - b) A comprovação de que o Engenheiro Mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho (CTPS), juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega das propostas ou comprovando a existência de vínculo por meio de contrato de prestação de serviço profissional atualizado com firmas devidamente reconhecidas e celebrado de acordo com a legislação civil comum, bem como a declaração anexa do profissional assegurando sua participação na execução do objeto do contrato deste Edital. No caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo, ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.



3.2. O envelope deverá ser apresentado lacrado e identificado no seu exterior da seguinte forma:

- RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
- PREGÃO Nº PP-...../2019 -TRL
- ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

4.2. A documentação de que trata os itens 1, 2 e 3 deste Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

4.3. Caso os documentos referidos nos itens 1 e 3 deste Anexo não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

4.4. Tratando-se de procuração por instrumento particular, a mesma deverá conter identificação do mandante da outorga, com firma reconhecida em cartório.

4.5. Para fins do disposto no inciso IX do item 3 deste Anexo, define-se como estabelecimento, qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Londrina (artigo 108 da Lei Municipal nº 7303/97 – Código Tributário Municipal). A falsa declaração do licitante, para fins do disposto no mesmo inciso, implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

4.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



ANEXO III

MODELOS SUGERIDOS (Declarações e Procurações)

1. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº ____/2019-TRL, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal

2. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



3. PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA " _____ ", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/2019-TRL, instaurado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

OBS.: EM SE TRATANDO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, RECONHECER FIRMA DA(S) ASSINATURA(S).

4. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão n.º _____/2019-TRL, junto a CMTU-LD, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF n.º 80.299.332/0001-58, por intermédio da sua administradora a COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, nos termos da Lei nº 9.872 de 22 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina – Paraná, na Rua Prof. João Cândido nº 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro,, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Avenida nº, CEP, na cidade de estado, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, em atendimento a CI nº xxx/xxxx da Gerência do TRL, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas com recursos próprios do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, o fazendo mediante ao Processo Administrativo nº ____/2019-TRL, modalidade Pregão Presencial nº ____/2019-TRL, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para duas esteiras rolantes THYSSENKRUP, modelo AVANTE TNP 2092/2093, instaladas no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, em conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência – anexo I do Pregão Presencial 000/2019 - TRL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 O presente contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2019-TRL, e tem como seus anexos, documentos daquele processo, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento:

- a. Pregão Presencial n.º ____/2019-TRL e seus anexos;
- b. Proposta da CONTRATADA, datada de _____

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de qualidade e normas de segurança pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde e obedecendo as especificações constantes no Termo de referência (anexo I deste instrumento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ totalizando R\$ _____ pelo período de 12 (doze) meses.



Parágrafo Único. No preço acordado, estão incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, lucro, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á mensalmente, até o dia 15, após a conferência dos serviços prestados e o devido aceite do Fiscal do Contrato, indicando as multas passíveis de desconto no valor da fatura relativa, no caso dos processos de penalidades que tenha se decidido pela aplicação de multa ao contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços expedida pela fiscalização de contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

6.2. A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato, com a devida publicação do seu extrato na imprensa oficial, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços objeto do Edital, de acordo com as especificações técnicas e demais exigências nele contidos.

7.2. Responsabilizar-se, diretamente, pela garantia dos serviços realizados.

7.3. Designar, formalmente, preposto para representação, junto à Administração do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina durante a vigência do contrato, a quem caberá à adoção de todas as providências necessárias a realização do objeto.

7.4. Responsabilizar-se pela disponibilidade de materiais e equipamentos necessários ao pleno cumprimento das especificações e dos prazos estabelecidos no Edital.

7.5. Refazer, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação formal pelo fiscal.



7.6. Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

7.8. Responsabilizar-se pela conferência de todas as medidas e quantidades no local, na ocasião de elaboração do orçamento e do cronograma de execução, informando à fiscalização, antes da execução dos serviços.

7.9. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram, negativamente, com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da edificação.

7.10. Recuperar as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho deixando-as em conformidade com o seu estado original, caso venha prejudicá-las como resultado das suas operações.

7.11. Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte vertical e horizontal e tudo mais que for necessário para a realização do objeto.

7.12. O transporte vertical deverá ser feito por meio de escadas e/ou elevadores, observados os cuidados necessários à integridade física de quinas de paredes, pinturas, acabamentos de revestimentos e da cabine dos elevadores, bem como as restrições de carga e dimensões dos elevadores das escadas.

7.13. A estocagem de produtos e materiais só poderá ocorrer nas dependências do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina após prévia autorização da fiscalização, observados os aspectos relativos a logísticos e horários de expediente da unidade.

7.14. Efetuar sem ônus para o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados.

7.15. Fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecida o disposto na Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.16. Permitir que a fiscalização, caso seja necessário, visite o local onde estão sendo realizados os serviços do Edital, sem prévio aviso.

7.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do Edital.

7.18. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina

7.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº ____/2019-TRL.

Parágrafo Único. Não será permitida a subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMTU-LD – TRL

- 8.1.** Permitir acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) aos locais para manutenção do objeto, desde que devidamente identificados.
- 8.2.** Designar servidor para atuar como fiscal de contrato.
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital.
- 8.4.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada qualquer anormalidade havida durante o fornecimento e instalação do objeto.
- 8.5.** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do Edital.
- 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o que foi especificado no Edital.
- 8.7.** Exigir a adequada destinação de entulhos, resíduos ou aparas de materiais, na forma da legislação ambiental em vigor.
- 8.8.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da Contratante:

- I – Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- II - Acrescer ou suprimir o presente contrato, no percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado, ficando a Contratada obrigada a aceitar o acréscimo e/ou supressão nas mesmas condições inicialmente pactuadas

7.1 Constituem direitos da Contratada:

- I - Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- II - O contraditório e a ampla defesa, em casos de eventual aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante (s) vencedora (s) ressarcir o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) estará (ão) sujeita(s) à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:



a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou descumprimento de cláusulas contratuais, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial ou descumprir cláusulas contratuais;

b) se não executar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato rescindido e a Ordem de Serviço, sujeitando-se a(s) licitante(s) vencedora(s) ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2.1. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina ou por seu interesse, a(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas neste item.

11.3. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da(s) licitante(s) vencedora(s), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD - TRL quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CMTU-LD;
- c) A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros;
- d) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- e) Decretação da falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
- f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CMTU-LD, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, quando a CMTU-LD:

- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



§ 1º. No caso de rescisão contratual pela CMTU-LD, com base nos motivos constantes no inciso I, alíneas "a" a "f" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§ 2º. Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CMTU-LD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador (es) do rompimento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais, se houver;

§ 3º. Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CMTU-LD optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

§ 4º. No caso de concordata preventiva da CONTRATADA, desde que o seu deferimento importe em reflexos na execução do objeto contratual, poderá a CMTU-LD assumir, imediatamente, a respectiva execução, obedecidos os mesmos critérios previstos nos parágrafos anteriores;

§ 5º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no inciso I, letras "a" a "f" desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às sanções do §5º da cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através de empregados nomeados para esse fim.

§ 1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização do TRL, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 2º. Além das atribuições acima, cabe ao fiscal relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e, se necessário, comunicá-las à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados nomeados para fiscalização, deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual. Os preços dos serviços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

§ 1º. A concessão do reajuste terá por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º. Em havendo reajuste contratual, a contagem da anualidade para novo reajuste iniciar-se-á a partir da data do reajuste efetivado.



§3º. Para se pleitear ou requerer reajuste contratual, o interessado deverá formular pedido dirigido à Diretoria Administrativa/Financeira, mediante requerimento protocolado, com a descrição dos motivos que o provocaram, devidamente acompanhado dos respectivos documentos.

§4º. A empresa contratada não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os dispêndios advindos da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações nos projetos e/ou especificações fornecidas pelo Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, a licitante vencedora só poderá (ão) fazê-lo(s) mediante prévia autorização, por escrito, do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

12.2 Se o CTRL verificar que a metodologia de execução dos serviços utilizada pela CONTRATADA não esteja adequada, sua operacionalização será condicionada à nova adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

13.1 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

14.1 Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Londrina/PR, 00 de xxxxxxxxxxx de 2016.



**CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO**

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATADA

